LEI Nº 1. 171, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

CONCEDE AUMENTO AOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Os proventos dos inativos serão calculados conforme critério da presente Lei.

Art. 2º O nível mínimo de provento será de CR$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art.3º Os níveis atuais superiores terão aumento de 20% (vinte por cento).

Art.4º Os aposentados perceberão os proventos sem prejuízo do abono por tempo de serviço ou das vantagens a que tenham feito jus, em caráter permanente por efeito de dispositivos legais vigentes à data de aposentadoria.

Art. 5º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividades.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de novembro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

PUBLICAÇÃO:
Jornal AGORA
Nº 406 de 06/12/1975

Projeto de Lei EM-026/1975 – autor: Executivo Municipal